



LEI Nº 349/2017,

DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E A CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o Programa Municipal de Incentivo a Educação e a Cultura, denominado BOLSA ARTISTA com o objetivo fundamental de fomentar a formação artística e cultural.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Educação e a Cultura, BOLSA ARTISTA tem como objetivo fundamental fomentar a formação artística e cultural, mediante:

I - Incentivo à produção cultural no Município do Aracati nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato e quaisquer outras manifestações culturais tradicionais;

II - Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para estudantes, atores, artistas, técnicos e produtores culturais em geral, desde que residentes no Município há mais de 2 (dois) anos;

III - Instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artística e cultural;

IV - Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

V - Apoio à pesquisa, à realização de exposições, festivais, seminários e oficinas;

VI - Apoio à produção de espetáculos teatrais, existentes ou que



venham a ser criados;

VII - Preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

CAPÍTULO II DOS MEIOS E INSTRUMENTOS

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, disporá o Programa BOLSA ARTISTA dos meios e instrumentos regradados nas Seções deste Capítulo.

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 4º. O Programa Municipal de Incentivo à Educação e a Cultura, BOLSA ARTISTA contará com recursos provenientes de:

- I - dotações específicas consignadas no Orçamento do Município;
- II - doações e legados;
- III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- IV - recursos de outras fontes.

Art. 5º. Os participantes do programa municipal de incentivo à cultura terão direito a BOLSA ARTISTA em valores mensais que serão definidos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a atividade artística exercida.

Art. 6º. Os interessados na participação no programa municipal de incentivo à cultura, BOLSA ARTISTA deverão inscrever-se no programa na Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 7º. A BOLSA ARTISTA criada pela presente Lei será concedida por tempo indeterminado e poderá ser suspensa a critério de decisão do Poder Executivo Municipal, sem que sua concessão estabeleça qualquer tipo de vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 8º. O Secretário (a) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura designará uma unidade de sua pasta para dar apoio à implementação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Fica autorizada a regulamentação da presente Lei por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se fizer necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 07 de Novembro de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati